

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SETORIAL MEIO AMBIENTE

Rua Frederico Herman Junior nº 345- Alto de Pinheiros – Capital / SP. – CEP : 05459-900

Fone: (11) 3133.39.04

Fax: (11) 31.33.41.34

Procedimento Correcional Protocolo CGA nº 369/2012 – SPDOC nº69125/2012

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Secretaria: Secretaria do Meio Ambiente

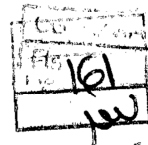
Assunto: Acompanhamento da Aplicação dos dispositivos do Decreto nº53.047/2008 –
Cadmadeira – Editais de Licitação de Obras.

Senhor Corregedor Coordenador:

O presente procedimento aportou nesta Setorial com a finalidade de dar cumprimento ao despacho exarado à folha 148, do Excelentíssimo Dr. Gustavo Úngaro, presidente desta Casa Censora, motivado pela manifestação do Corregedor Roberto Baptista Júnior, no verso da folha 147.

Ofício emitido por esta Setorial à Secretaria do Meio Ambiente resultou na Informação Técnica SMA/CPLA/DPAE nº66/2014, folha 157, que dá conta das ações até então desenvolvidas, com especial ênfase na capacitação do pessoal envolvido no procedimento, com **“avanço significativo entre 2012 e 2013 no que diz respeito ao cumprimento do Decreto estadual nº 53.047/2008 e à preocupação com a exigência de madeira de origem legal por parte da administração estadual”**. Contudo, observe-se que a variedade e quantidade de contratos envolvidos, inclusive com monitoramento pelo Programa Estadual de Contratações Públicas Sustentáveis – PECPS.

Do que se depreende da Informação Técnica mencionada, parece que o CADMADEIRA tem alcançado os objetivos propostos. Contudo, devido às especificidades



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

SETORIAL MEIO AMBIENTE

Rua Frederico Herman Junior nº 345- Alto de Pinheiros – Capital / SP. – CEP : 05459-900

Fone: (11) 3133.39.04

Fax: (11) 31.33.41.34

relativas à área de Licitação e Contratos, sugerimos o retorno deste procedimento àquele Departamento para análise das informações aqui exaradas e verificação de implantação de quaisquer novas providências.

São Paulo, 21 de janeiro de 2015


HERBERT GONÇALVES ESPUNY

Corregedor


JOÃO VANE CAVALCANTI REIS

Corregedor



CGA/SMA
Fls 162
100

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA 369/2012 SPDOC 69125/2012

Interessado: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Acompanhamento da aplicação dos dispositivos do Decreto nº 53.047/2008 –
Cadmadeira – Editais de Licitações de Obras.

1. Visto,
2. **ENCAMINHE-SE** o documento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Corregedoria Geral da Administração para conhecimento e adoção de providências,
3. À consideração superior.

CGA/SMA, 21 de janeiro de 2015.

JOÃO BATISTA PALMA BEOLCHI
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA nº 369/2012 – SPDOC. CC 69125/2012

INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: Administração Pública Estadual Secretaria: Administração Pública Estadual.

ASSUNTO: Acompanhamento da aplicação dos dispositivos do Decreto no 53047/2008 – Cadmadeira – Editais de Licitação de Obras.

Sr Presidente,

Trata-se de protocolado visando o acompanhamento do Cadastro de Comerciantes de Madeira no Estado de São Paulo - CADMADEIRA, criado pelo decreto Estadual nº 53047/2008, organizado e administrado pela Secretaria do Meio Ambiente.

O presente protocolado aportou neste Departamento, por meio do Despacho da Presidência em 5 de maio de 2014. O referido Despacho acatou manifestação de fls. 146v no qual a corregedora Giovana Zappalá informou que os autos estavam anteriormente em posse da agente pública [REDACTED], servidora que já havia se desligado da CGA.

O Despacho também solicitava a este Departamento manifestação quanto a “instauração de procedimento correccional com a finalidade de acompanhamento do cumprimento do Decreto nº 53.047/08 nos moldes em que já é realizado o acompanhamento do uso do pregão eletrônico e da inversão” (fls. 147).

É o relatório:

Pelas análises iniciais constatou-se que não se trata de um processo formalmente instruído, mas um conjunto de documentos relacionados a possibilidade de inserção do CADMADEIRA em editais de licitação em obras.

Inexiste qualquer ato de distribuição dos autos, despacho ou análise de corregedores. Como mencionado, os autos estavam em poder da servidora da CGA, [REDACTED] sem que houvesse nos autos qualquer ato de distribuição destinado a servidora.

Preliminarmente a análise deste Departamento sugeriu-se o envio dos autos a Setorial Meio Ambiente para que se acompanhasse o cumprimento do Decreto (fl. 147v).

Na Setorial do Meio Ambiente os corregedores designados requereram ao setor responsável da pasta informações atualizadas (fls. 153). Em resposta foi produzida a Informação Técnica nº CBRN/DDS/CPUs nº 23/2014 que em síntese informou que a gestão do CADMADEIRA é realizada pela CBRN por meio do Centro de Programas de Uso Sustentável (CPUS) e que atualmente o programa encontra-se com 502 cadastros de interessados, dos quais 177 estão válidos, ou seja, estão aptos a fornecer os produtos e subprodutos florestais listados no artigo 1º do Decreto, acima citado, aos órgãos públicos do Estado de SP, dos quais 64 possuem o Selo Madeira Legal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Já o acompanhamento da aplicação dos artigos 79 e do Decreto Estadual 53.047/2008, os quais se referem à obrigação da Administração Estadual Direta e Indireta em adquirir diretamente (por meio das compras públicas) ou indiretamente (através da contratação de obras e serviços de engenharia) produtos e subprodutos, descritos no artigo 1º de comerciantes cadastrados no CADMADEIRA, é feito pela Coordenadoria de Planejamento Ambiental (CPLA). Às fls. 156/157 a CPLA manifestou-se detalhadamente sobre o assunto, demonstrando regularidade na fiscalização do CADMADEIRA (Informação Técnica SMA/CPLA/DPAE nº66/2014, fls. 156).

Após análise das informações enviadas pelos órgãos responsáveis, os corregedores designados da Setorial Meio Ambiente opinaram pelo retorno dos autos a este Departamento (fls. 160/161).

Da propositura:

Os autos vieram a este Departamento para que se manifestasse quanto a “instauração de procedimento correccional com a finalidade de acompanhamento do cumprimento do Decreto nº 53.047/08, “nos moldes em que já é realizado o acompanhamento do uso do pregão eletrônico e da inversão de fases”.

O acompanhamento do uso do pregão eletrônico e da inversão de fases está devidamente disciplinado no Decreto Estadual nº 57.500/2011. Já o cumprimento do Decreto Estadual nº 53047/2008, conforme já esclarecido, é de competência da Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Portanto, não existe razão para sobrepor obrigações na fiscalização do cumprimento do CADMADEIRA.

Após estas considerações, resta manifestar-se contrariamente a instauração de procedimento específico para se acompanhar o CADMADEIRA.

Por fim, opina-se pelo arquivamento definitivo dos autos, pois não há nada mais a ser tratado sobre o assunto.

CGA, em 16 de junho de 2015.

Roberto Baptista Júnior

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA nº 369/2012 – SPDOC. CC 69125/2012

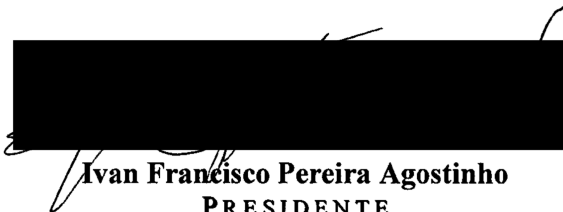
INTERESSADO: CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: Administração Pública Estadual Secretaria: Administração Pública Estadual.

ASSUNTO: Acompanhamento da aplicação dos dispositivos do Decreto no 53047/2008 –
Cadmadeira – Editais de Licitação de Obras.

1. Ciente. Acolho a proposta de arquivamento definitivo de fls. 163/164.
2. Encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para providências de sua alçada.

CGA, 19 de junho de 2015.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE